



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 20 /2022

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº <u>20646</u> / <u>2022</u>	
Recebido em	<u>10 / 02 / 2022</u>
Horário	<u>12:35</u> horas
Rúbrica	<u>UJ</u>

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DADOS DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS EXISTENTES NA
ADMINISTRAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES**

O vereador Anderson Merlin Salvador e André Neto Zen, da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público, contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - Nomes dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - Calendário anual contendo as datas das reuniões a serem realizadas;

IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões, resoluções aprovadas e recomendações expedidas.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “ Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art.2º Deverá ser publicado, bimestralmente, no Site Oficial o saldo dos recursos destinados aos Fundos Municipais correspondentes a cada Conselho Municipal, bem como os projetos, as aplicações e destinações dos recursos financeiros aprovados pelos Conselhos Municipais.

Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES

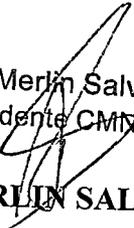


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



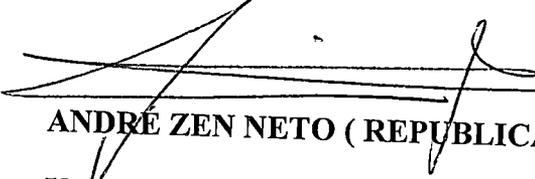
Art.3º Esta lei entra em vigor a partir da data dessa publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2022, 68º Emancipação Política, 17º Legislatura.


Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMMV ES

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vereador


ANDRÉ ZEN NETO (REPUBLICANOS)

Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei foi apresentado com o intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

A maioria da população não sabe quem são os membros que constituem os Conselhos Municipais, quando e onde se reúnem e quais pautas de debates a cada reunião.

Com todas as informações dispostas nos sites fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Demais disso, indubitável destacar que a matéria tratada na Proposição, em exame regula interesse local, não desbordando dos limites fixados nas Cartas Constitucionais.

Além disso, a matéria objeto do Projeto de Lei em análise não está no rol daquelas privativas no Poder Executivo.

Portanto, inquestionável a competência do Poder Legislativo para a matéria objeto da presente proposição de lei.

De mais a mais, ainda, sob o aspecto material, infere-se que o Projeto de Lei em questão tem por objetivo a aplicação do princípio da publicidade, constante no Art.37 da Constituição Federal:

*“Art.37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e , também, ao seguinte:
(...)*

Servindo pois, de materialização dos princípios de transparência e do acesso a informação, decorrente do princípio constitucional da publicidade, alhures mencionado.

Por fim, no que diz respeito à análise orçamentária e financeira do Projeto de Lei em questão, verifica-se que não há geração de despesa ao erário.

É a justificativa.


Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2022, 67º Emancipação, 17º Legislatura.

Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vereador

ANDRE ZEN NETO (REPUBLICANOS)

Vereador